PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Estado de Golás

LEI Nº 582/90

DE: 16.08.90

"Dispõe sobre compra e doação de lotes' de terrenos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através de seu representante legal, autorizado a adquirir da Diocese de Itumbiara os lotes de terrenos nºs. 02(dois) e 03(três) da Quadra 02(dois), medindo 450ms^2, cada um, e também o lote nº 04(quatro) da mesma Quadra, medindo 529ms^2 , situados no Povoado dos Dois Irmãos, deste Município.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a doar os lotes de terrenos descritos no Art. 1º deste à TELEGOIÁS.

Art. 3º - Para alcançar o mencionado objetivo fica autorizado a abertura de crédito especial até o valor de Cr$. 60.000,00(sessenta mil cruzeiros)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de agosto de 1.990.

Aniceto de Oliveira Costa.

Prefeito Municipal.